

**ESTADO DE MINAS GERAIS****INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS****URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024246/2026-08**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0024246/2026-08	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda		CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: Fazenda Crystal, s/nº, Km 11,8, Estrada Perdilândia-Santa Vitória		Bairro: Zona rural
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38.320-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Francisco Gonçalves Júnior		CPF/CNPJ: 083.196.378-64
Endereço: Rua Formosa, nº 270		Bairro: Centro

Município: Ipiguá	UF: SP	CEP: 15.108-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Água Limpa	Área Total (ha): 119,1072			
Registro nº: 23.088	Município/UF: Santa Vitória/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-4FAE.DFA2.3488.45EB.9675.E4C6.43E9.56EE				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1755	Hectares		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Captação de água para projeto de irrigação e estrutura associada	0,1755		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1755	Outros - APP antropizada		0,1755
Total:	0,1755		Total:	0,1755
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4
Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08
Data da Vistoria: 02/07/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/08/2026

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	579.682	7.916.639

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 3,00 hectares de área de preservação permanente degradada com o plantio de espécies florestais nativas como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada nos termos do Decreto 47.749/2019 e IS Semad 4/16. Coordenada referência do local: 578.885 / 7.915.594 (22K, Sirgas2000). Local de plantio: Fazenda H3, matrícula 21.318 do CRI de Santa Vitória, as margens do Córrego do Baixadão. Área de plantio contempla medidas compensatórias de outras intervenções

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 05/08/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **145139446** e o código CRC **B6050146**.